

EDITORIAL

Apresentamos o *Informativo Bancários* de junho de 2019.

Nesta edição, trazemos importante processo a ser julgado pelo STF, sobre a possibilidade de dispensa imotivada por empresas públicas e sociedades de economia mista. A conclusão veio depois de ser restringida a tese adotada pelo Supremo no Recurso Extraordinário 589.998, em que se concluiu que a impossibilidade de demissão sem motivação se aplicaria apenas e tão somente aos Correios. Agora, caberá ao Tribunal examinar a questão para outras empresas públicas e sociedades de economia mista.

Noticiamos também decisão da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que declarou a nulidade das alterações realizadas pelo Santander Brasil no plano de saúde dos aposentados e demitidos sem justa causa, cabendo o reembolso dos valores pagos a maior. Outros destaques são decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 15ª Regiões mantendo a impossibilidade de desconto salarial em razão da participação dos empregados substituídos na Greve Geral ocorrida no dia 30 de junho de 2017.

O trabalho cotidiano nos Tribunais Regionais de Campinas, São Paulo, Goiânia e Brasília, e também no Tribunal Superior do Trabalho e STF, possibilita-nos uma visão e compreensão dos direitos dos bancários que queremos, cada dia mais, compartilhar com vocês. Em caso de dúvidas, basta nos escrever ou acessar nossas redes sociais. Nelas, é possível encontrar artigos, notícias e informações relevantes para bancários assistidos pelo escritório. Não se esqueça de curtir e seguir para se manter sempre conectado com LBS Advogados.

Site: www.lbs.adv.br

Facebook: www.facebook.com/lbsadvogados

Instagram: [@lbs.advogados](https://www.instagram.com/lbs.advogados)



O QUE VEM POR AÍ

STF RECONHECE REPERCUSSÃO GERAL QUANTO À POSSIBILIDADE DE DISPENSA IMOTIVADA POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Nos autos do processo RE nº 688.267, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral no tocante à possibilidade de dispensa imotivada por empresas públicas e sociedades de economia mista.

A conclusão veio depois de ser restringida a tese adotada pelo Supremo no Recurso Extraordinário nº 589.998, em que se concluiu que a impossibilidade de demissão sem motivação se aplicaria apenas e tão somente aos Correios.

Agora, caberá ao STF examinar a questão para outras empresas públicas e sociedades de economia mista. Vale dizer que aquele processo, apesar de envolver demissão realizada pelo Banco do Brasil, apresenta repercussão geral, de modo que a decisão a ser alcançada deverá repercutir em milhares de casos com idêntica discussão, inclusive no âmbito da Caixa Econômica Federal e dos demais bancos públicos.

A tese dos empregados é de que a dispensa por empresas públicas e sociedades de economia mista deve ser sempre motivada, sob pena de violar os princípios consagrados em nossa Constituição federal, a exemplo de seu artigo 7º, inciso I, que veda a dispensa arbitrária, e de seu artigo 37, caput e II, que traz a necessidade de obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, bem como a obrigação de investidura no cargo apenas via concurso público.

Ou seja, se o poder de admissão tem limitações, a mesma regra deve alcançar a dispensa, que precisa se revestir de interesse público, estando suficiente e adequadamente motivada. Nesse exato sentido, inclusive, foi o parecer emitido pela Procuradoria-Geral da República, reconhecendo que “as empresas públicas e sociedades de economia mista, atuem ou não em regime de concorrência, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados admitidos por concurso público”.

O caso é cuidado por LBS Advogados e aguarda inclusão na pauta de julgamentos do Supremo. Vale dizer, por fim, que o relator admitiu algumas entidades sindicais na qualidade de *amicus curiae*, a exemplo da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal (FENAE), também com assessoria jurídica de LBS Advogados. Determinou-se, não menos, a suspensão de todos os processos que tratem da questão jurídica debatida, com finalidade de aguardar a decisão final do Supremo no presente feito.





NOTÍCIAS

JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARA A NULIDADE DE ALTERAÇÕES REALIZADAS PELO SANTANDER EM PLANOS DE SAÚDE DE APOSENTADOS E DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao recurso de revista do Sindicato dos Bancários de Brasília para declarar a nulidade das alterações realizadas pelo Santander Brasil no plano de saúde dos aposentados e demitidos sem justa causa, cabendo o reembolso dos valores pagos a maior, conforme se apurar em liquidação.

No caso, os bancários, quando se desligam da empresa (por aposentadoria ou por dispensa sem justa causa), podem manter a condição de beneficiários dos planos de assistência médica, nas mesmas condições que detinham durante a vigência do pacto laboral. Todavia, em 2013, o Santander impôs novos valores de contribuição, bem como a introdução da cobrança por faixa etária, em flagrante prejuízo aos ex-empregados.

Para o relator, Ministro Alexandre Agra Belmonte, a alteração implementada pelo banco no plano de saúde é inválida, já que deveriam ser mantidas as mesmas condições vigentes durante o pacto laboral. Como consequência, julgou procedentes os pedidos da entidade, no sentido de impor ao banco o restabelecimento das regras de cobertura e custeio dos planos de saúde dos empregados aposentados ou desligados sem justa causa, mantendo as mesmas condições que vigoravam antes da alteração unilateral. Em seu voto, destacou que a alteração feita em 2013 não poderia atingir os aposentados e demitidos sem justa causa, pois violou as condições mais favoráveis já incorporadas à realidade dos substituídos.

A decisão foi unânime e reforma os julgados proferidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, em que os pedidos foram julgados improcedentes. Vale destacar que a ação foi ajuizada em 2014 e está sob os cuidados de LBS Advogados, tendo sido tomada nos autos do ARR nº 192-87.2014.5.10.0017. A empresa já recorreu.

No mesmo sentido, foi a decisão adotada pelo TRT 15 em processo que tem como autor o Sindicato dos Bancários de Limeira, também conduzido por LBS Advogados. Para o Regional, ficou evidente a alteração prejudicial aos aposentados e empregados dispensados sem justa causa, o que gerou inclusive a condenação da empresa a pagar indenização por danos morais coletivos, no montante de R\$ 500.000,00, revertidos em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira (RO nº 0012194-04.2017.5.15.0128).





NOTÍCIAS

TST: BANCO É CONDENADO A PAGAR INDENIZAÇÃO EM FACE DE SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS, AINDA QUE DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Dando provimento a recurso de revista da bancária, o Tribunal Superior do Trabalho condenou a Caixa Econômica Federal a pagar indenização nos moldes de sua Súmula nº 291 em razão da supressão das horas extras antes pagas.

A invocada súmula prevê que “a supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal”.

No caso concreto, a autora laborava em jornada de oito horas e acabou retornando para a jornada de seis horas, com supressão das duas horas extras antes trabalhadas, em face de ação judicial anterior questionando o não exercício de cargo de confiança.

Em seu voto, a Ministra Kátia Arruda destacou que “o fato gerador da indenização em questão é a supressão total ou parcial, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, por pelo menos um ano”, sendo que a indenização é devida “ainda que o labor extraordinário tenha sido reconhecido em juízo e a referida supressão decorra de determinação judicial”. A decisão foi tomada nos autos do RR nº 1036-71.2017.5.10.0004, sob os cuidados de LBS Advogados, e já transitou em julgado.





TRT 10: CAIXA ECONÔMICA DEVE CUMPRIR COTA LEGAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região determinou que a Caixa Econômica Federal cumpra, imediatamente, a cota legal de contratação de pessoas com deficiência (PCD), em atenção às regras previstas na Lei nº 8.213/91. A decisão beneficia milhares de pessoas com deficiências aprovadas no último concurso da Caixa, realizado em 2014, e que aguardam contratação.

O artigo 93 da referida lei estimula a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, exigindo que as empresas preencham de 2% a 5% de seus cargos com deficiência, o que não era cumprido pela Caixa.

No caso concreto, a empresa confessou que possui 96.840 empregados, sendo apenas 1.414 na condição de pessoa com deficiência e/ou reabilitado, o que representa o percentual de 1,46%, menos de 1/3 do exigido pela legislação, o que significa um déficit de mais 3.500 pessoas para o cumprimento da cota.

Na sentença de 2017, a juíza Maria Socorro Lobo destacou que a Caixa, enquanto se recusa a contratar concursados, adota a terceirização e fomenta a precarização das relações de emprego. “A seara trilhada por candidatos portadores de deficiência na busca pela contratação em tempos de raras ofertas de empregos é árdua, e quando uma instituição abre o certame provoca em tais pessoas a esperança de ter um emprego”, fundamentou.

Agora, a Turma Regional confirmou a sentença. Para o redator do acórdão, Desembargador Grijalbo Coutinho, o descumprimento da norma legal pela Caixa é evidente, gerando a necessidade de imediata contratação dos concursados para cumprir os percentuais estabelecidos pelo legislador.

A decisão já gerou medidas pela Presidência da Caixa Econômica, que anunciou a contratação de 1.000 aprovados do concurso de 2014, ressalvando que 50% e 75% dos contratados serão da cota de pessoas com deficiência, valendo dizer que esses números ainda não contemplam o que estabelece a lei debatida.

O acórdão foi publicado nos autos do RO nº 0000121-47.2016.5.10.0007, tratando-se ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, tendo como assistente a FENAE, Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa, com assessoria jurídica de LBS Advogados.

TRT 10: PRIMEIRA TURMA CONFIRMA O PAGAMENTO DA QUEBRA DE CAIXA A TESOUREIROS E CAIXAS BANCÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica e, com isso, confirmou sentença favorável em que deferido o pagamento da gratificação “quebra de caixa” aos empregados substituídos que laboram ou laboraram, no período imprescrito, nas funções de Caixa ou de Tesoureiro, em parcelas vencidas e vincendas.

Trata-se de ação ajuizada pelo Sindicato dos Bancários de Brasília, sob os cuidados de LBS Advogados, requerendo o pagamento da parcela, com reflexos, a todos os substituídos que exercem ou exerceram as funções de Caixa e de Tesoureiro. Em sua decisão, ela reconheceu que existe previsão em norma interna da reclamada para o pagamento da parcela pleiteada, a qual se incorporou ao contrato de trabalho dos substituídos, sendo ilegal a supressão efetuada pela empresa.

Para a relatora, Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, “não há que se falar em vedação à percepção simultânea da função relativa aos encargos de caixa ou tesoureiro com o adicional de quebra de caixa, ou compreensão desta naquelas, haja vista o diverso objeto no qual se fundam, visando a função remunerar o encargo de maior responsabilidade e desgaste para o trabalhador, enquanto o adicional compensa o risco do erro no trato com valores”. Cabem recursos pela reclamada, nos autos do RO nº 0001568-76.2016.5.10.0005.



NOTÍCIAS

TRT 10 E TRT 15 DECLARAM IRREGULARIDADE DE DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL QUE ADERIRAM À GREVE GERAL DE 2017

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região negou provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil, mantendo a impossibilidade de desconto salarial em razão da participação dos empregados substituídos na Greve Geral ocorrida no dia 30 de junho de 2017.

Para o relator, Desembargador Mário Caron, o desconto imediato nos salários de seus empregados que participaram do movimento paredista, sem prévia negociação coletiva e sem a possibilidade de compensação das horas não trabalhadas, é ilegal, acabando por desrespeitar o próprio direito de greve, em detrimento do artigo 9º da Constituição federal, especialmente em se tratando de uma categoria com longo histórico de reposição dos dias de paralisação. A decisão fixou que “em que pese haja manifestações e irresignações direcionadas ao movimento político de precarização das relações de emprego, não há dúvidas que o protesto resvala, também, numa tentativa de impedir que a atividade patronal abrace referidas propostas ou imponham

à categoria medidas que representariam retrocesso ou perda de direitos já conquistados”, de modo que “não se pode reputar como abusiva a greve apenas porque realizada nesses moldes, a fim de obter autorização para proceder, de imediato, aos descontos salariais pretendidos”. O acórdão foi proferido nos autos do RO nº 0000873-03.2017.5.10.0001, sob os cuidados de LBS Advogados. Cabem recursos pela instituição financeira.

No mesmo sentido também decidiu a Segunda Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O relator, Desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, referenciou ainda a Lei nº 13.467/17, no sentido de que as alterações havidas no ordenamento jurídico trabalhista estimulam as negociações entre as partes diante de um conflito, sendo descabido o desconto unilateral e arbitrário, concluindo que: “não se pode, máxime no cenário atual, negar aos trabalhadores [que] exerçam seu legítimo e constitucional direito de deflagrar um movimento paredista, por motivo amplamente justificável, de seu interesse e sem abuso, tudo desaguando na necessidade de que se proceda a uma solução negociada, que não a insensível dedução do salário, a que não se afina, antes, apequena, a boa-fé objetiva, o princípio protetor e tudo o que se deve esperar, nos dias que correm, da função do Direito Coletivo, acrescida em relevância, após a Reforma operada.” O acórdão foi proferido nos autos do RO nº 0011453-66.2017.5.15.0094. Decisões similares também tiveram, na mesma casa, os ROs nº 0011007-31.2017.5.15.0137 e 0010817-64.2017.5.15.0009, ambos sob os cuidados de LBS Advogados. Cabem recursos pela instituição financeira.





TRT 15: DECISÃO DECLARA NULIDADE DE NORMA INTERNA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE PREVÊ DESIGNAÇÃO POR MINUTO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CAIXA

Decisão proferida no âmbito da Primeira Vara do Trabalho de Piracicaba declara ilegal a alteração do normativo RH 18 pela Caixa Econômica Federal, que estabelece a designação por minuto para o exercício das funções de caixa.

Em vigor desde o dia 1º de julho de 2016, a versão 033 do normativo foi considerado ilegal pelo magistrado. Para tanto, afirmou que “atuando como caixa, sem o devido ritmo de trabalho, estarão mais sujeitos a cometer erros, e não é tão simples assim tal função, especialmente de necessidade de devolver desfalques em 48 horas, segundo o regulamento interno (RH 053)”. Em sua decisão, também esclareceu que “não há como pensar esta atividade como episódica e esporádica, que possui relevantes e delicadas atribuições, especialmente para a Reclamada que é uma entidade bancária especial, como ela mesmo se denomina, trabalhando muito mais com numerário efetivo que a sua concorrência. Se assim não fosse, não haveria de serem treinados os caixas e capacitados para esta atividade, recebendo uma gratificação especial para tal mister”.

Com isso, concluiu que “flagrantemente atentatória à ordem jurídica e aos primados de respeito ao ser humano”, declarando-se a referida norma interna para determinar que a Caixa Econômica Federal, no âmbito da representatividade do sindicato autor, se abstenha de praticar tais designações, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por empregado, a contar de 30 dias da intimação da presente, ainda que exista recurso ordinário. A sentença foi proferida nos autos do processo 0012279-47.2017.5.15.0012, tendo como autor o Sindicato dos Bancários de Piracicaba, aos cuidados de LBS Advogados.



www.lbs.adv.br



BRASÍLIA
(61) 3366-8100

CAMPINAS
(19) 3399-7700

SÃO PAULO
(11) 3583-8030

GOIÂNIA
(62) 3626-5222